

ano 23 – n. 94 | outubro/dezembro – 2023
Belo Horizonte | p. 1-242 | ISSN 1516-3210 | DOI: 10.21056/aec.v23i94
A&C – R. de Dir. Administrativo & Constitucional
www.revistaaec.com

A&C

**Revista de Direito
ADMINISTRATIVO
& CONSTITUCIONAL**

**A&C – ADMINISTRATIVE &
CONSTITUTIONAL LAW REVIEW**

FORUM

FÓRUM

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 – Jardim Atlântico – CEP 31710-430 – Belo Horizonte/MG – Brasil – Tel.: (31) 99412.0131
www.editoraforum.com.br / E-mail: editoraforum@editoraforum.com.br

Impressa no Brasil / Printed in Brazil / Distribuída em todo o Território Nacional

Os conceitos e opiniões expressas nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

A246	A&C : Revista de Direito Administrativo & Constitucional. – ano 3, n. 11, (jan./mar. 2003). – Belo Horizonte: Fórum, 2003- Trimestral ISSN impresso 1516-3210 ISSN digital 1984-4182 Ano 1, n. 1, 1999 até ano 2, n. 10, 2002 publicada pela Editora Juruá em Curitiba 1. Direito administrativo. 2. Direito constitucional. I. Fórum. CDD: 342 CDU: 342.9
------	--

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo
Aline Sobreira de Oliveira

Capa: Igor Jamur
Projeto gráfico: Walter Santos

Periódico classificado no Estrato A3 do Sistema Qualis da CAPES - Área: Direito.

Qualis – CAPES (Área de Direito)

Na avaliação realizada em 2022, a revista foi classificada no estrato A3 no Qualis da CAPES (Área de Direito).

Entidade promotora

A *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, é um periódico científico promovido pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar com o apoio do Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA).

Foco, Escopo e Público-Alvo

Foi fundada em 1999, teve seus primeiros 10 números editorados pela Juruá Editora, e desde o número 11 até os dias atuais é editorada e publicada pela Editora Fórum, tanto em versão impressa quanto em versão digital, sediada na BID – Biblioteca Digital Fórum. Tem como principal objetivo a divulgação de pesquisas sobre temas atuais na área do Direito Administrativo e Constitucional, voltada ao público de pesquisadores da área jurídica, de graduação e pós-graduação, e aos profissionais do Direito.

Linha Editorial

A linha editorial da *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, estabelecida pelo seu Conselho Editorial composto por renomados juristas brasileiros e estrangeiros, está voltada às pesquisas desenvolvidas na área de Direito Constitucional e de Direito Administrativo, com foco na questão da efetividade dos seus institutos não só no Brasil como no Direito comparado, enfatizando o campo de interseção entre Administração Pública e Constituição e a análise crítica das inovações em matéria de Direito Público, notadamente na América Latina e países europeus de cultura latina.

Cobertura Temática

A cobertura temática da revista, de acordo com a classificação do CNPq, abrange as seguintes áreas:

- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7) / Área: Direito (6.01.00.00-1) / Subárea: Teoria do Direito (6.01.01.00-8) / Especialidade: Teoria do Estado (6.01.01.03-2).
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7) / Área: Direito (6.01.00.00-1) / Subárea: Direito Público (6.01.02.00-4) / Especialidade: Direito Constitucional (6.01.02.05-5).
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7) / Área: Direito (6.01.00.00-1) / Subárea: Direito Público (6.01.02.00-4) / Especialidade: Direito Administrativo (6.01.02.06-3).

Indexação em Bases de Dados e Fontes de Informação

Esta publicação está indexada em:

- Web of Science (ESCI)
- Ulrich's Periodicals Directory
- Latindex
- Directory of Research Journals Indexing
- Universal Impact Factor
- CrossRef
- Google Scholar
- RVBI (Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional)
- Library of Congress (Biblioteca do Congresso dos EUA)
- MIAR - Information Matrix for the Analysis of Journals
- WorldCat
- BASE - Bielefeld Academic Search Engine
- REDIB - Red Iberoamericana de Innovación y Conocimiento Científico
- ERIHPLUS - European Reference Index for the Humanities and the Social Sciences
- EZB - Electronic Journals Library
- CiteFactor
- Diadorim

Processo de Avaliação pelos Pares (Double Blind Peer Review)

A publicação dos artigos submete-se ao procedimento *double blind peer review*. Após uma primeira avaliação realizada pelos Editores Acadêmicos responsáveis quanto à adequação do artigo à linha editorial e às normas de publicação da revista, os trabalhos são remetidos sem identificação de autoria a dois pareceristas *ad hoc* portadores de título de Doutor, todos eles exógenos à Instituição e ao Estado do Paraná. Os pareceristas são sempre Professores Doutores afiliados a renomadas instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

A nova onda do imperador: negação do resultado das urnas e a fragilização da democracia eleitoral*

*The emperor's new groove: electoral
denial and the weakening of electoral
democracy*

Eduardo Borges Espínola Araújo**

Universidade Federal do Paraná (Curitiba-PR, Brasil)
eduardo.bfr@me.com
<https://orcid.org/0000-0002-4469-8987>

Letícia Regina Camargo Kreuz***

Universidade Federal do Paraná (Curitiba-PR, Brasil)
leticiakreuz@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0003-1853-3457>

Recebido/Received: 02.08.2023 / 02 August 2023

Aprovado/Approved: 16.12.2023 / 16 December 2023

Como citar este artigo/*How to cite this article*: ARAÚJO, Eduardo Borges Espínola; KREUZ, Letícia Regina Camargo. A nova onda do imperador: negação do resultado das urnas e a fragilização da democracia eleitoral. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 23, n. 94, p. 201-232, out./dez. 2023. DOI: 10.21056/aec.v23i94.1888.

- * O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (capes) – Código de Financiamento 001.
- ** Doutorando em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com período de pesquisa na Universidade da Califórnia em Los Angeles (UCLA). Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Direito Eleitoral pelo Instituto Brasileiro de Direito Público. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Ex-Assessor de presidente nacional da OAB. Advogado. *E-mail*: eduardo.bfr@me.com.
- *** Professora substituta de Direito Constitucional na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Doutora em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). *E-mail*: leticiakreuz@gmail.com.

Resumo: O artigo debruça-se sobre um comportamento tornado comum no contexto de crise da democracia liberal: a negação eleitoral. Sem prova, políticos de inclinações autoritárias e populistas alegam que teriam sido vítimas de fraude nas eleições, tenham saído vitoriosos ou não. É o caso de Donald Trump, Jair Bolsonaro, Benjamin Netanyahu, entre outros que, em comum, têm a completa falta de provas das alegações. A partir de uma metodologia lógico-dedutiva, a partir da análise de casos e de revisão bibliográfica acerca do tema, a pesquisa apresenta a narrativa do negacionismo eleitoral. Em seguida, será demonstrado o perverso efeito que esse comportamento possui sobre um dos principais objetivos das eleições: a transmissão pacífica do poder político. E assim o é porque o negacionista eleitoral, com suas alegações infundadas, inviabiliza o encerramento definitivo da disputa. Por fim, o artigo cuidará de mostrar o desafio que o negacionismo impõe à administração eleitoral, porque mobiliza o estado de espírito dos eleitores. Conclui-se que a negação eleitoral é prática autoritária, que enfraquece os pressupostos da democracia constitucional e afeta a confiança da população na higidez do processo eleitoral, afetando diretamente a transição pacífica do poder político que deveria ser consequência de um processo eleitoral.

Palavras-chave: Democracia eleitoral. Autoritarismo. Alegações de fraude. Integridade eleitoral. Autenticidade eleitoral.

Abstract: The article delves into a behavior that has become common in the context of the crisis of liberal democracy: electoral denial. Without evidence, politicians with authoritarian and populist inclinations claim to have been victims of election fraud, whether they emerged victorious or not. This includes figures like Donald Trump, Jair Bolsonaro, Benjamin Netanyahu, among others, who all share a complete lack of evidence to support their claims. Employing a logical-deductive methodology, analyzing cases, and conducting a literature review on the subject, the research presents the narrative of electoral denial. Subsequently, the article demonstrates the detrimental effect this behavior has on one of the primary objectives of elections: the peaceful transfer of political power. This occurs because the electoral denier, with their baseless allegations, impedes the definitive conclusion of the electoral dispute. Lastly, the article addresses the challenge posed by denialism to electoral administration, as it influences the voters' mindset. The conclusion drawn is that electoral denial is an authoritarian practice that weakens the foundations of constitutional democracy and undermines the public's confidence in the integrity of the electoral process. This directly impacts the peaceful transition of political power, which should be the outcome of an electoral process.

Keywords: Electoral democracy. Authoritarianism. Claims of electoral fraud. Electoral integrity. Electoral authenticity.

Sumário: 1 Introdução – 2 Negação eleitoral: questionamento do resultado das urnas como estratégia política – 3 Fragilização da integridade eleitoral – 4 A impotência das instituições de administração eleitoral ante o negacionismo – 5 Conclusão – Referências

1 Introdução

Negação é o estado do comportamento humano em que o sujeito se recusa a reconhecer a realidade que o circunda, criando uma percepção paralela dos fatos que se apresentam como forma de autodefesa. Deste modo, “ao negar algo, de fato, o sujeito está afirmando que se trata de uma relação de sentido que preferiria reprimir”.¹ Não se trata, portanto, do desconhecimento ou de uma percepção imprecisa dos acontecimentos, mas sim da repressão interna desses sentidos da realidade de forma a enaltecer o próprio ego.

¹ RIPOLL, Leila. A negação freudiana: fissuras na razão cartesiana e na neutralidade científica. *Revista Epos*, v. 5, n. 2, dez. 2014.

Esse tipo de comportamento vem se difundindo na arena democrática. Antes, durante e depois das eleições presidenciais estadunidenses de 2020, a exemplo do que fizera em 2016, quando foi eleito, e na *midterm election* de 2018, Donald Trump acusou o Partido Democrata de ter fraudado o registro de eleitores, o depósito das cédulas e a contagem dos votos – embora não apresentasse prova alguma para embasar as alegações. No *Twitter* (hoje chamado *X*), sua plataforma preferida de interação com o eleitorado, o então candidato à reeleição chegou a exigir a interrupção da apuração dos votos no estado da Pensilvânia, onde sua vantagem em frente ao candidato Joe Biden, que acabaria eleito, diminuía à medida que as urnas da região da capital Filadélfia eram contadas. A célebre frase “Stop the count!” (“Parem a contagem!”, em tradução livre), publicada por Trump em 5.11.2020, ilustrou a negação eleitoral performada por ele: consistia em negar a possibilidade de contagem (ou mesmo de existência) daqueles votos, de forma a suprimir a realidade e defender a si mesmo.

Concluída a apuração e calculada a derrota no Colégio Eleitoral, que elege indiretamente o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump e sua campanha ajuizaram uma série de ações para reverter sua derrota não só na Pensilvânia, mas também em outros estados que eram chave para a reeleição.² À exceção de uma demanda, em que lograram impedir a extensão dos horários de votação, essa investida judicial não prosperou, com alguns de seus advogados sendo punidos pelos órgãos de representação de classe por falsas acusações e conduta antiética. Após o insucesso nas urnas e nas cortes, Donald Trump mobilizou seus correligionários a interromperem a sessão do Colégio Eleitoral no esforço de impedir a contagem dos votos dos delegados e a confirmação da vitória de Joe Biden, o que resultou na infame invasão do Capitólio em 6.1.2021.

A confirmar a máxima de Karl Marx, de que a história se repete primeiro como tragédia e depois como farsa, Jair Bolsonaro também afirmou que teria sido alvo de fraude no pleito em que eleito presidente da República: “fui roubado demais”. E, afirmando que “ninguém acredita no voto eletrônico”,³ apoiou proposta de emenda à Constituição que instituiria o “voto impresso” já para a disputa de 2022 – chegando a bravejar que, sem voto impresso, não haveria eleição⁴ e também aqui no Brasil haveria um 6 de janeiro.⁵ Não alcançando quórum mínimo, a proposta foi

² GOLDFEDER, Jerry H. Excessive judicialization, extralegal interventions, and violent insurrection: a snapshot of our 59th Presidential Election. *Fordham Law Review*, n. 2, v. 90, p. 357-359, nov. 2021.

³ BOGHOSSIAN, Bruno. Ministros já consideram ‘inevitável’ tentativa de Bolsonaro de contestar eleição se perder em 2022. *Folha de São Paulo*, 21 nov. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3lcJiLu>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁴ SOUSA, Renato. Bolsonaro diz que “sem voto impresso, não tem eleição em 2022”. *Correio Braziliense*, 6 maio 2021. Disponível em: <https://bit.ly/460A8t9>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁵ CARVALHO, Daniel; TEIXEIRA, Matheus. Se Brasil não tiver voto impresso em 2022, vamos ter problema pior que os EUA, diz Bolsonaro. *Folha de S. Paulo*, 7 jan. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3w5NMdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

arquivada e Jair Bolsonaro voltou a questionar a integridade do processo eleitoral brasileiro, atacando o Ministro Luís Roberto Barroso, que, à frente da Justiça Eleitoral, participou intensamente das discussões em torno do “voto impresso” em defesa da urna eletrônica.

Foram reiteradas as crises institucionais provocadas pelas manifestações de descrédito para com o sistema eleitoral brasileiro e, especialmente, pelas críticas ostensivas a ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral. Jair Bolsonaro, inclusive, apresentou o pedido de *impeachment* dos ministros Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.⁶ O comportamento de Bolsonaro afetava diretamente a higidez do processo democrático, uma vez que o “cenário de confiança” é indispensável à democracia, de modo a garantir o sigilo do voto e também a noção entre o eleitorado de que seu voto foi devidamente computado, elementos incluídos na noção de integridade eleitoral.⁷

Ao longo do ano de 2022, o então presidente e futuro candidato à reeleição aprofundou os ataques ao Poder Judiciário e ao sistema de votação, à medida que as eleições se aproximavam e a derrota para Luiz Inácio Lula da Silva delineava-se como uma possibilidade. Um dos espaços em que mais se sentia à vontade para lançar dúvidas sobre a urna eletrônica e criticar os dirigentes da Justiça Eleitoral eram as *lives*. Em 2021, foram vinte *lives* com críticas à urna. Em 2022, até setembro, foram onze.⁸

Depois de outubro, findado o processo eleitoral, Jair Bolsonaro demorou para reconhecer a derrota e manteve-se silente sobre as alegações de fraude que seus correligionários difundiam por *WhatsApp* e pelo *Twitter* no esforço de justificar a perda. Esse silêncio, no mínimo, instigou o ataque às sedes dos três poderes em 8.1.2023, sob o pretexto de que, criando um cenário de comoção nacional, seria decretado estado de sítio para que os militares interviessem para depor o eleito e empossar o derrotado – situação que não tem guarida constitucional, mas que ficou conhecida entre militantes da extrema direita como “intervenção militar constitucional”.⁹

⁶ VASCONCELOS, Renato. Bolsonaro vai pedir impeachment contra Barroso e Moraes. *Terra*, 14 ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3YTLWLH>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁷ SANTANO, Ana Cláudia. As narrativas e as necessidades: o sistema eletrônico de votação brasileiro a partir de uma análise de política pública. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 22, n. 88, p. 75-101, abr./jun. 2022. DOI: 10.21056/aec.v22i88.1587.

⁸ MAZZA, Luigi. Uma análise visual das lives do golpe. *Piauí*, 21 set. 2022. Disponível em: <http://bit.ly/40GTRLK>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁹ Sobre o tema: ARCHEGAS, João Victor; KREUZ, Letícia. The ‘Constitutional Military Intervention’: Brazil on the Verge of Democratic Breakdown. *Verfassungsblog on Matters Constitutional*, 4 jun. 2020. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/the-constitutional-military-intervention-brazil-on-the-verge-of-democratic-breakdown/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

Questionar abertamente e sem provas a legitimidade do resultado de processo eleitoral que é digno de respeito é somente um dos muitos comportamentos autoritários compartilhados por Trump, Bolsonaro e demais líderes cuja ascensão ao poder pelo voto deu o tom da recessão democrática. Esse movimento sincronizado não só colocou fim ao processo de emergência e de amadurecimento de democracias mundo afora, mas também lançou dúvidas sobre a estabilidade os regimes já consolidados.¹⁰

Outros exemplos são Peru, com Keiko Fujimori,¹¹ Israel, com Benjamin Netanyahu,¹² e Paraguai, com Pedro Cubas,¹³ todos afirmando, sem quaisquer provas, que perderam as eleições devido à fraude praticada por adversários. Surfando nas redes sociais,¹⁴ na estagnação econômica e na crise das instituições, colocam em risco as instituições e os direitos tidos por assegurados com o “triumfo” da democracia liberal sobre a alternativa comunista ao final do século passado.

A democracia está pautada “na ideia de soberania popular para a formatação das decisões políticas nos mais diversos aspectos da vida, em maior ou menor grau, a depender da maturidade desse regime de governo em cada sociedade”.¹⁵ Democracia e Constituição, sustentáculos do Estado democrático de direito, vistas como instrumentos de manutenção e reconciliação de antagonismos diversos de forma a permitir a estabilização de conflitos,¹⁶ passam a ser vistas com descrédito. A própria noção de representação, construída como mecanismo essencial para gerir a participação dos indivíduos na política democrática,¹⁷ é colocada em xeque, uma vez que impera a desconfiança sobre quem é eleito para representar.

As democracias correm riscos, ainda no raiar do século XXI, não mais com golpes de estado forjados por lideranças militares insatisfeitas com governos

¹⁰ DIAMOND, Larry. Facing up the democratic recession. *Journal of Democracy*, v. 26, n. 1, jan. 2015.

¹¹ QUESADA, Juan Diego. Sem provas, Keiko Fujimori denuncia fraude e agita reta final da apuração eleitoral no Peru. *El País*, 8 jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3Z4b0EI>. Acesso em: 30 jun. 2023.

¹² HELLER, Jeffrey. Netanyahu alleges Israeli election fraud, accuses rival of duplicity. *Reuters*, 6 jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3EgdQle/>. Acesso em: 30 ago. 2023.

¹³ EX-CANDIDATO à Presidência no Paraguai é preso por alegar fraude. *Poder 360*, 5 maio 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3Le1zrJ>. Acesso em: 30 jun. 2023.

¹⁴ Sobre o tema do debate democrático nas redes sociais em cenários eleitorais e no comportamento dos partidos políticos, ver: FORNASIER, Mateus de Oliveira; BORGES, Gustavo Silveira. The current influence of social media on democratic debate, political parties and electioneering. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 73-102, jan./abr. 2022. DOI: 10.5380/rinc.v9i1.83460.

¹⁵ PESSOA, Robertônio Santos; SANTOS, Helannha Francisca Nunes dos. Democracia em transformação: apontamentos sobre a reconfiguração dos elementos da democracia ante os influxos dos modelos participativos. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 22, n. 90, p. 87-106, out./dez. 2022. DOI: 10.21056/aec.v22i90.1671.

¹⁶ MORAES, Maria Valentina de; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Formulação, implementação e controle de políticas públicas no contexto “pós”: pós-modernidade, pós-democracia e pós-verdade como mudanças de paradigma. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 23, n. 93, p. 73-100, jul./set. 2023. DOI: 10.21056/aec.v23i93.1799.

¹⁷ SALGADO, Eneida Desiree. Intra-party democracy index: a measure model from Brazil. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 107-136, jan./abr. 2020. DOI: 10.5380/rinc.v7i1.74101.

progressistas, como na Argentina de Juan Perón em 1955, no Brasil de João Goulart em 1964 e no Chile de Salvador Allende em 1973. Em razão de sua tolerância com os antagonismos, a democracia liberal vem sendo minada por dentro por meio da malversação dos próprios mecanismos. Daí falar em erosão democrática, retrocesso democrático ou decomposição constitucional.¹⁸ A dinâmica desse recuo democrático possui o condão de, primeiro, tornar mais sutil a lógica do enfraquecimento das instituições e da subtração de direitos e, segundo, de tornar mais complexos o reconhecimento dos obstáculos e a articulação das resistências.¹⁹

Situado no contexto de recessão democrática, o artigo volta-se à análise das alegações infundadas que políticos de inclinações autoritárias estão a fazer sobre a integridade do processo eleitoral – especificamente, sobre a autenticidade do resultado das urnas. Longe de serem mera bravata, as acusações são perversas à democracia porque embaraçam o cumprimento de um dos mais importantes papéis das eleições: a transmissão pacífica do poder político. E assim o fazem impedindo que a disputa eleitoral chegue a seu fim.

Para demonstrar o quão maléficos à democracia são estes questionamentos infundados à autenticidade do resultado das urnas e, por consequência, à legitimidade do processo eleitoral, serão apresentados alguns episódios em que candidatos negaram-se a aceitar a derrota, alegando terem sido vítimas de supostas fraudes. Em seguida, será demonstrado como tal comportamento é perigoso para a sobrevivência da democracia. Por último, será apresentado o desafio posto às instituições responsáveis pela garantia da integridade eleitoral.

2 Negação eleitoral: questionamento do resultado das urnas como estratégia política

No livro *Como morrem as democracias*, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt apresentam quatro comportamentos que seriam “sinais de alerta” para identificar um político de inclinações autoritárias. O baixo ou inexistente compromisso com a democracia seria perceptível com: i) a propensão em restringir as liberdades civis de oponentes, inclusive as da mídia; ii) a tolerância ou, ainda pior, a incitação à violência; iii) a negação de legitimidade dos adversários; e, por fim, iv) a indiferença com as regras da democracia.²⁰ É neste último feixe de condutas autoritárias que

¹⁸ Para uma análise compreensiva sobre as diversas e distintas categorias que estão sendo utilizadas para se pensar o declínio na qualidade das democracias contemporâneas, ver: PAULINO, Lucas. Democracias constitucionais em crise: mapeando as estratégias institucionais que levam à erosão democrática. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 58, jan./jun. 2021.

¹⁹ PEREIRA, Mariana Musse. Pós-Democracia. In: SOUZA, Cláudio André de; ALVIM; Frederico Franco; BARREIROS NETO, Jaime; DANTAS, Humberto (Org.). *Dicionário das eleições*. Curitiba: Juruá, 2020. p. 555.

²⁰ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 33.

se enquadra o questionamento à legitimidade de eleições, cujos resultados são dignos de crédito.

Colocar em dúvida a integridade do sistema eleitoral dos Estados Unidos foi marca da campanha de Donald Trump para a presidência antes, durante e depois do pleito de 2016.²¹ Em agosto daquele ano, quando a perspectiva da derrota imperava e o suporte de expoentes do partido republicano minguava, o então candidato finalmente parou de insistir nos boatos de que Barack Obama teria nascido no Quênia para embarcar em uma nova falsa narrativa: as eleições estariam sendo manipuladas em benefício da candidatura democrata de Hillary Clinton. Em um comício no estado de Ohio, afirmou desconfiar de que os democratas fraudariam o processo eleitoral: “Eu tenho medo de que as eleições serão manipuladas, eu devo ser sincero”.²²

Entre as várias inverdades propagadas, destacaram-se as de que mortos constariam dos registros de eleitores, que simpatizantes do Partido Democrata votariam em mais de um estado, que imigrantes ilegais teriam votado, que democratas teriam transportado eleitores de um estado para outro, que pesquisas sub-representariam as reais intenções de voto a seu favor e, ainda, que canais de televisão boicotariam seu nome. Para espalhar esses boatos, contou com o suporte de ativistas e de comentaristas conservadores, *sites* de notícias falsas de extrema-direita e *bots* nas redes sociais. No dia da votação, apoiadores chegaram a recrutar supostos fiscais de urnas para coletar possíveis evidências de fraudes e advogados eram despachados para qualquer lugar onde pudessem judicializar o registro, a votação e a apuração.

Donald Trump levou as eleições de 2016, mas nem por isso abandonou o discurso de que houve manipulação dos resultados. Foi a maneira que encontrou para justificar que, embora tenha vencido no Colégio Eleitoral, cujos delegados escolhem indiretamente o presidente desde a promulgação da Constituição em 1789, perdeu no voto popular por uma diferença de cerca de três milhões de eleitores. Empossado, instituiu a Comissão de Assessoramento Presidencial em Integridade Eleitoral para investigar – ou melhor, para encontrar – fraudes no processo eleitoral. Formada por políticos e juristas famosos por disseminar a ideia de que fraudes seriam praticadas em larga escala, a Comissão fez parte de um histórico esforço, sobretudo por parte de políticos republicanos, de justificar leis que dificultassem o acesso às urnas do eleitorado mais vulnerável e, assim, mais inclinado a votar em democratas – fosse pela revisão dos registros, pela cobrança

²¹ Ver RUTENBERG, Jim; CORASANITI, Nick. Behind Trump’s year long effort to turn losing into winning. *The New York Times*, 15 nov. 2020. Disponível em: <https://nyti.ms/36qXJrg>. Acesso em: 30 jun. 2023.

²² LEMIRE, Jonathan. *The big lie: election chaos, political opportunism, and the state of American politics after 2020*. New York: Flatiron Book, 2022. p. 2.

de taxas ou pela exigência demais documentos.²³ Para Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, porque vocacionada a suprimir na prática o direito ao voto, essa Comissão talvez tenha sido a iniciativa mais antidemocrática do governo de Donald Trump.²⁴

Em funcionamento, a Comissão deu início à coleta de relatos de fraude e requereu dos estados os registros de eleitores ao pretexto de revisá-los. Esse pedido, todavia, não foi atendido nem por republicanos nem democratas: para os primeiros, era uma ingerência sobre a soberania dos estados e, para os segundos, era um convite para respaldar uma investigação cujos achados estavam definidos de antemão.²⁵ Diante da resistência que encontrou, somada às ações judiciais que sofreu devido à violação à privacidade dos eleitores, a Comissão durou pouco tempo, sendo dissolvida sem publicar um relatório sequer. Depois, documentos que vieram a público por força de decisões judiciais confirmaram que não foi encontrada fraude alguma.

A descentralização e o partidarismo que são típicos do modelo de governança eleitoral dos Estados Unidos – e que, para alguns estudiosos, são seus principais problemas –²⁶ tornaram o processo eleitoral particularmente vulnerável às alegações de Donald Trump. Se, em 2016, as principais figuras do Partido Republicano mostraram-se reticentes em aderir às falsas narrativas de fraude, em 2018, quando disputadas as *midterm elections*, os republicanos estavam alinhados no discurso. Listas falsas ou apenas desatualizadas que contivessem supostos eleitores falecidos ou ilegais fundamentaram pedidos de exclusão indiscriminada de títulos eleitorais, fiscais eram recrutados para questionar o resultado das urnas nos estados decisivos e erros de procedimento e de burocracia eram suscitados como provas de favorecimento aos candidatos democratas.

À medida que a disputa presidencial de 2020 aproximava-se e a pandemia da Covid-19 agravava-se, os estados e o Distrito de Columbia encontraram no voto por correios, cujo uso já estava em expansão à época, o principal recurso para realizar eleições com segurança. Donald Trump, que enxergou no vírus uma oportunidade para disseminar desconfiança sobre a higidez do processo eleitoral, não poupou esforço para inviabilizar ou cercear essa forma de votação – embora o próprio tenha votado por correios mais de uma vez.²⁷ Acusou Michigan e Nevada, sendo este administrado por um republicano, de estarem fraudando as eleições ao encaminhar

²³ MINNITE, Lorraine C. *The myth of voter fraud*. Ithaca e London: Cornell University Press, [s.d.]. p. 25.

²⁴ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 141.

²⁵ HASEN, Richard L. *Election meltdown: dirty tricks, distrust, and the threat to American democracy*. New Haven e London: Yale University Press, 2020. p. 28-29.

²⁶ HASEN, Richard L. *The voting wars: from Florida 2000 to the next election meltdown*. New Haven e London: Yale University Press, 2012. p. 197.

²⁷ LEMIRE, Jonathan. *The big lie: election chaos, political opportunism, and the state of American politics after 2020*. New York: Flatiron Book, 2022. p. 121.

cédulas a seus residentes, e ameaçou cortar verbas federais de ambos os estados. Depois, afirmou que a Califórnia estava disponibilizando cédulas para “pessoas que não eram cidadãos, ilegais” e para “qualquer pessoa que estivesse andando ou respirando”. Na véspera do pleito, alegou ainda que “milhões de cédulas por correio serão impressas por países estrangeiros e outros”. De janeiro a julho de 2020, Donald Trump questionou a higidez do processo eleitoral mais de noventa vezes, com uma inequívoca preferência pelo voto pelos correios ao direcionar seus ataques.²⁸

Na véspera das eleições, Donald Trump bateu o recorde de quinhentas e três alegações de fraude. No dia das eleições, começou cantando vitória, mas fazendo o alerta: “estamos muito à frente, mas eles estão tentando roubar as eleições. Não vamos deixá-los fazer isso. Votos não podem ser depositados após as urnas encerrarem”.²⁹ Antes de concluída a apuração da Geórgia, Pensilvânia, Michigan e Wisconsin, onde perderia para Joe Biden, declarou vitória. Encerrada a contagem, atribuiu a derrota ao que seriam milhões de cédulas fraudulentas: “como pode que toda vez que contam as pilhas de votos por correios, são tão devastadores em sua porcentagem e em seu poder de destruição?”. Dois dias depois, repisando alegação que já fizera para justificar a derrota no voto popular em 2016, declarou que, “se você contar os votos legais, eu facilmente venço. Se contar os votos ilegais, eles podem tentar roubar as eleições de nós” e que “é incrível como esses votos por correios são tão unilaterais”.³⁰

No pós-eleições, as alegações serviram de pretexto para toda uma estratégia orientada não somente à disseminação de dúvidas sobre a integridade da disputa, mas também à subversão de seu desfecho. Na esfera judicial, foram apresentadas ações questionando inicialmente o método de contagem de votos no esforço de minimizar ou, até mesmo, de reverter a vantagem de Joe Biden em estados estratégicos. Encerrada a apuração, as ações passaram a impugnar a certificação dos resultados desfavoráveis a Donald Trump. Confirmados os placares, as ações trataram de atacar o rito de escolha indireta do presidente pelo Colégio Eleitoral, buscando impedir que delegados de estados onde Joe Biden venceu participassem ou que os votos fossem contados. Em paralelo às medidas judiciais, atuou-se politicamente para que as autoridades eleitorais não certificassem os resultados no prazo assinado pelo *Electoral Count Act*, o que, na sua compreensão, daria aos estados republicanos onde Joe Biden ganhou o direito de escolher seus delegados.

²⁸ GLASSER, Susan B. Trump is the election crisis he is warning about. *The New Yorker*, 30 jul. 2020. Disponível em: <http://bit.ly/3UtEswJ>. Acesso em: 30 jun. 2023.

²⁹ KESSLER, Glenn; RIZZO, Salvador. President Trump's false claims of vote fraud: a chronology. *The Washington Post*, 5 nov. 2020. Disponível em: <http://bit.ly/3KACV3p>. Acesso em: 30 jun. 2023.

³⁰ KESSLER, Glenn. Trump's White House statement: Falsehood upon falsehood. *The Washington Post*, 5 nov. 2020. Disponível em: <http://bit.ly/3MJ0Jry>. Acesso em: 30 jun. 2023.

Não logrando êxito na indicação de delegados que lhe fossem simpáticos, Donald Trump passou a exigir que Mike Pence, eleito seu vice-presidente em 2016 e candidato à reeleição em 2020, na condição de presidente do Senado, rejeitasse os votos do Colégio Eleitoral favoráveis a Joe Biden ou atrasasse a contagem a ponto de estados republicanos indicarem novos delegados.

Foi justamente na contagem dos votos do Colégio Eleitoral pelo Congresso que, diante do fracasso das iniciativas judicial e política, Donald Trump instigou apoiadores a invadirem o Capitólio para impedir que Joe Biden fosse confirmado presidente, sob o argumento de que teria saído vencedor devido às fraudes supostamente praticadas. Em discurso à multidão, alegou que não “concederia”, ou não reconheceria a derrota, pois haveria um “roubo” envolvido nas eleições.³¹ Instigados, milhares de simpatizantes tomaram o Plenário do Capitólio, interrompendo a contagem dos votos e colocando os parlamentares em fuga. Apenas três horas depois, os trabalhos puderam ser recomeçados, certificando-se a vitória do democrata madrugado adentro. Ao final, a invasão de 6.1.2021 resultou em nove mortes, além de prejuízo financeiro de aproximadamente três milhões de dólares.³²

Um mês após a vitória de Joe Biden, Jair Bolsonaro entendeu melhor ainda não dar os cumprimentos ao novo presidente estadunidense por cautela, porque suas fontes teriam dito que “realmente teve muita fraude lá, isso ninguém discute”,³³ preferindo aguardar que as acusações fossem antes esclarecidas. Esses parabéns vieram só uma semana mais tarde. Na ocasião em que afirmou ter relatos de que fraudes teriam sido mesmo cometidas contra Donald Trump, o então presidente brasileiro aproveitou para atacar o sistema eletrônico de votação utilizado no Brasil desde o ano 2000³⁴ e para exigir a adoção do “voto impresso”, sob pena de que, aqui, acontecesse o mesmo que houve nos Estados Unidos em 6.1.2021.

Jair Bolsonaro, a exemplo de Donald Trump, negou a legitimidade das eleições em que foi alçado à presidência da República, mesmo tendo se sagrado vencedor. Em agosto, no início da campanha, foi vítima de um atentado durante ato eleitoral em Juiz de Fora/MG. Internado por tempo indeterminado e, assim, afastado das

³¹ TRUMP'S speech that 'incited' Capitol violence: Full transcript. *Al Jazeera*, 11 jan. 2021. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2021/1/11/full-transcript-donald-trump-january-6-incendiary-speech>. Acesso em: 30 jun. 2023.

³² Para um relato detalhado sobre o ataque de 6 de janeiro, cf. UNITED STATES OF AMERICA. House of Representatives. *Final Report of the Select Committee to Investigate the January 6th Attack on the United States Capital*. Washington: US Government Publishing Office, 2022. p. 427-669.

³³ BORGES, Laryssa. Bolsonaro defende voto impresso e fala em 'fraudes' nas eleições dos EUA. *Veja*, 29 nov. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3qilHb4>. Acesso em: 30 jun. 2023.

³⁴ Sobre as urnas eletrônicas e o sistema de votação no país, ver: SANTANO, Ana Cláudia. As narrativas e as necessidades: o sistema eletrônico de votação brasileiro a partir de uma análise de política pública. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 22, n. 88, p. 75-101, abr./jun. 2022. DOI: 10.21056/aec.v22i88.1587.

ruas até o fim das eleições, restou-lhe as redes sociais como principais plataformas de campanha. Na primeira transmissão no *Facebook* após o ataque, duas semanas antes de disputar o primeiro turno com Fernando Haddad, disse que “a grande preocupação não é perder no voto, é perder na fraude. Então, a possibilidade de fraude no segundo turno, talvez até no primeiro, é concreta”.³⁵ No primeiro discurso após a confirmação do segundo turno, Jair Bolsonaro contou ter recebido “muitas críticas de urnas que tiveram problemas, e não foram poucas”. Depois de narrar algumas das tais supostas críticas, a exemplo da urna que preencheria o voto para o candidato Fernando Haddad, comentou que, “se tivéssemos confiança no voto eletrônico, já teríamos o nome do futuro presidente da República decidido no dia de hoje”.³⁶ Já como presidente eleito, declarou que “não é porque nós ganhamos que agora devemos confiar no processo de votação” e, mais, que “nós pretendemos, no primeiro semestre, apresentar uma boa proposta de mudança do sistema de votação no Brasil”.³⁷

E a tal “boa proposta de mudança” veio ainda em seu primeiro ano na presidência, no mês de setembro, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 135. Apresentada pela Deputada Federal Bia Kicis, a proposta suscitava, entre suas justificativas, a insatisfação dos eleitores com a ausência de um “voto impresso para conferência” e com uma urna que “não dá transparência a atos de registro e contagem dos votos”. Com essa proposta, operou-se uma mudança do tom do debate acerca da segurança do sistema eletrônico de votação, que deixou de ser lastreado no legítimo interesse em incrementar a segurança por meio da adoção do comprovante de voto impresso para pautar a suposta inauditabilidade da urna eletrônica.

Ao longo de 2020, ano de eleições municipais, Jair Bolsonaro repisou as alegações de que teria sido vítima de fraude e de que a urna eletrônica não seria segura. Dias antes da primeira rodada, declarou que a urna seria “um sistema que desconheço no mundo onde seja utilizado”³⁸ e que “não temos um sistema sólido de votação no Brasil, que é passível de fraude”.³⁹ Depois da segunda rodada, defendeu que “tem que ter uma forma mais confiável para votar e a apuração tem que ser

³⁵ NA PRIMEIRA transmissão ao vivo do hospital, Bolsonaro critica o PT e fala em fraude nas eleições. *G1*, 16 ago. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/43BivPH>. Acesso em: 30 jun. 2023.

³⁶ GIELOW, Igor; FERNANDES, Talita. Bolsonaro diz que foi alvo de fraude e pede mobilização a eleitores. *Folha de São Paulo*, 8 out. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/37scoBK>. Acesso em: 30 jun. 2023.

³⁷ BOLSONARO volta a falar em fraude e diz ter plano para mudar eleição. *Veja*, 9 dez. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3MGKczE>. Acesso em: 30 jun. 2023.

³⁸ RIBEIRO, Amanda; MENEZES, Luiz Fernando. Como a desinformação sobre urnas abasteceu a artilharia de Bolsonaro contra o sistema eleitoral. *Aos Fatos*, 6 jun. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/43vn9yq>. Acesso em: 30 jun. 2023.

³⁹ BRASIL. Presidência da República. *Discurso do Presidente da República, Jair Bolsonaro, na Cerimônia de Lançamento da Retomada do Turismo* – Palácio do Planalto.

pública, não pode ter meia dúzia de pessoas para contar os votos do Brasil”.⁴⁰ Essa intensificação dos ataques veio com a derrota das candidaturas apoiadas por Jair Bolsonaro nas disputas pelas prefeituras e também com a derrota de Donald Trump nos Estados Unidos.

Em abril do ano seguinte, o Supremo Tribunal Federal anulou as condenações de Luiz Inácio Lula da Silva e, por consequência, devolveu-lhe os direitos políticos a tempo de disputar as eleições de 2022. E foi o suficiente para que Jair Bolsonaro denunciasse a existência de uma conspiração contra sua reeleição: “um bandido foi posto em liberdade, tornado elegível, no meu entender, para ser presidente. Na fraude”.⁴¹ Com a criação da comissão que analisaria a proposta que criava o “voto impresso”, o ritmo das investidas seguiu intenso, inclusive com a ameaça de que só “entrego a faixa para quem ganhar no voto auditável e confiável. Desta forma, corremos o risco de não termos eleições no ano que vem”.⁴² Em agosto, com o arquivamento da proposta, as investidas contra o sistema de votação alcançaram o ápice, com oitenta e quatro acusações.

Durante a disputa pela reeleição, Jair Bolsonaro replicou as denúncias que vinha fazendo desde 2013. Entretanto, o ingresso das Forças Armadas no processo de fiscalização das eleições – a convite do próprio Ministro Luís Roberto Barroso – municiou seus ataques com um novo elemento. Em abril, alegou que “a urna não é inviolável, é penetrável sim. Mas não vou falar disso. As Forças Armadas estão cuidando disso”.⁴³ Em julho, os ministros da Justiça e da Defesa informaram o Tribunal Superior Eleitoral de que auditariam e fiscalizariam as eleições para “resguardar o Estado democrático de direito”.⁴⁴ Em outubro, por ordem do presidente, ficou o Ministério da Defesa responsável pela elaboração de um relatório que confirmasse a prática de fraudes. Após nenhuma irregularidade ser encontrada no primeiro turno, o relatório foi deixado para depois do segundo turno, quando também nada foi achado. Divulgado sem denunciar uma fraude que fosse, os militares apressaram-se em publicar uma nota esclarecendo que, ao tempo em que não tinham detectado fraude, não poderiam excluir sua ocorrência.⁴⁵

⁴⁰ BRITO, Ricardo. Após fala de Bolsonaro, Barroso rechaça possibilidade de retorno do voto impresso no Brasil. *Reuters*, 29 nov. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3qpZP6T>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁴¹ PITOMBO, João Pedro. Atrás de Lula no Datafolha, Bolsonaro diz que petista só ganha eleição na fraude em 2022. *Folha de São Paulo*, 14 maio 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3WNBYz8>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁴² BEHNKE, Emily; ANGELO, Tiago. Bolsonaro: TSE reconheceu em supostos relatórios invasão hacker a urnas em 2018. *Poder 360*, 4 ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3ITRYVE>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁴³ VASCONCELLOS, Rodrigo. Bolsonaro volta a questionar segurança da urna eletrônica. *CNN Brasil*, 14 abr. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/42p3v6a>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁴⁴ DELLA COLLETA, Ricardo. Governo Bolsonaro diz que PF e militares atuarão na fiscalização de urna. *Folha de S. Paulo*, 20 jun. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/43HnHBC>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁴⁵ BRASIL. Ministério da Defesa. *Relatório das Forças Armadas não excluiu a possibilidade de fraude ou inconsistência nas urnas*. 10 nov. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/46k0FCI>. Acesso em: 30 jun. 2023.

Em 1^o de novembro, Bolsonaro falou pela primeira vez publicamente após o resultado do 2^o turno. Na ocasião, não apenas deixou de reconhecer a derrota, como também afirmou que os movimentos insurgentes contrários ao resultado eleitoral, que classificou como “populares”, seriam fruto de sentimentos de injustiça e indignação em relação à condução do processo eleitoral. Destacou que manifestações pacíficas seriam desejáveis, mas que os “métodos [da direita] não podem ser os da esquerda, que sempre prejudicaram a população, como invasão de propriedades, destruição de patrimônios e cerceamento do direito de ir e vir”. Na mesma oportunidade, Bolsonaro citou o *slogan* integralista “Deus, pátria, família e liberdade” e afirmou defender a Constituição e as liberdades.⁴⁶

Ainda no mês de novembro, munido do relatório produzido pelo Instituto Voto Legal, o Partido Liberal, pelo qual Jair Bolsonaro disputou as eleições de 2022, solicitou junto ao Tribunal Superior Eleitoral a “verificação extraordinária do pleito eleitoral de 2022”, alegando que as urnas produzidas em 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015, mas não em 2020, teriam apresentado supostos indícios de mau funcionamento. E, nos termos do relatório, “nas urnas que geraram arquivos log que apresentam erros, houve o registro de votos que favorecem determinado candidato”.⁴⁷ Como imaginado, o candidato em questão era Luiz Inácio Lula da Silva. Por essa razão, alegou a legenda que fossem considerados apenas os votos do segundo turno – o que preservaria a bancada eleita no primeiro –, o que levaria à reeleição de Jair Bolsonaro. Tal representação acabou indeferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, que ainda impôs uma multa milionária ao partido por litigância de má-fé e determinou a investigação de seus dirigentes por suposto crime contra a democracia.

Em 12.12.2022, por ocasião da diplomação de Luiz Inácio Lula da Silva como presidente, apoiadores de Jair Bolsonaro atacaram a sede da Polícia Federal, bloquearam as vias públicas e invadiram uma delegacia da Polícia Civil. Insuflado pelas falsas alegações de que fraudes teriam determinado o resultado das eleições presidenciais, o vandalismo praticado nas ruas de Brasília buscava instaurar no país um clima de consternação social que deflagrasse a tal “intervenção militar constitucional” que devolveria Jair Bolsonaro à presidência. Foi neste mesmo propósito que, agora em 8.1.2023, já empossado Luiz Inácio Lula da Silva, os apoiadores de Jair Bolsonaro retornaram às ruas, desta vez para invadir e para depredar as sedes dos três poderes em Brasília. Em uma negação também simbólica à democracia e às instituições democráticas, indivíduos trajando as

⁴⁶ OHANA, Victor. Derrotado, Bolsonaro quebra silêncio sem reconhecer abertamente o resultado da eleição. *Carta Capital*, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/derrotado-bolsonaro-quebra-o-silencio-sem-reconhecer-abertamente-o-resultado-da-eleicao/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁴⁷ PARTIDO LIBERAL. *Relatório técnico: Mau funcionamento das urnas eletrônicas – Fiscalização das Eleições de 2022 no TSE*. São Paulo: PL, 2022. p. 10.

cores da bandeira nacional quebraram vidros, móveis, objetos de arte e peças históricas, furtaram objetos, inundaram corredores, proferiram e picharam ofensas aos ministros, ao presidente, aos representantes políticos. Em suma, atacaram as instituições democráticas de forma física e simbólica, em surto negacionista e extremista. As forças policiais levaram três horas para desocupar os prédios do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e do Palácio do Planalto. No dia seguinte, desfizeram o acampamento bolsonarista montado à frente do Quartel-General do Exército desde o segundo turno das eleições, com a detenção de mil e duzentas pessoas.⁴⁸

Na América do Sul, não só o Brasil experimentou episódios de negacionismo eleitoral. Keiko Fujimori, filha do ditador Alberto Fujimori e candidata à presidência pela extrema direita do Peru em 2021, foi derrotada pelo candidato de esquerda Pedro Castillo, depois de sofrer uma virada na reta final da apuração. Mesmo tendo declarado durante a campanha que respeitaria o resultado das urnas, acusou supostas irregularidades nas eleições antes de encerrada a contagem dos votos. Entre as tais fraudes, mencionou a impugnação das urnas pelo partido de seu rival, a despeito de ser este um expediente previsto na lei e utilizado por seu partido em igual medida.⁴⁹ Ao fim, estava Keiko Fujimori a repetir o roteiro que havia executado em 2016, quando perdera para Pedro Paulo Kuczynski.⁵⁰ No Paraguai, Paraguayo Cubas, candidato da extrema direita na disputa presidencial de 2023, alegou ter sido prejudicado por fraude e convocou seus apoiadores para protestos.⁵¹ Do mesmo modo, Efraín Alegre, candidato da esquerda, questionou o resultado do pleito, exigindo a recontagem dos votos e a realização de uma auditoria.

Ao lado das Américas do Norte e do Sul, também a América Central testemunhou seus processos eleitorais sendo questionados sem embasamento algum. O presidente de El Salvador, Nayib Bukele, eleito em 2019 com o mesmo discurso e *modus operandi* de Donald Trump e de Jair Bolsonaro, lançando-se nas redes sociais como candidato da antipolítica, acusou o Tribunal Eleitoral de prejudicar o desempenho de seu partido por meio de irregularidades na organização das eleições legislativas de 2021, referindo-se à demora na entrega de credenciais aos fiscais e na abertura de mesas de votação.⁵² Embora não tenha utilizado a palavra “fraude”,

⁴⁸ FERREIRA, Paula; TALENTO, Aguirre. Cerca de 1200 golpistas são detidos em acampamento bolsonarista em Brasília. *O Globo*, 9 jan. 2023. Disponível em: <https://bit.ly/44oHtSF>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁴⁹ QUESADA, Juan Diego. Sem provas, Keiko Fujimori denuncia fraude e agita reta final da apuração eleitoral no Peru. *El País*, 8 jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3Z4b0EI>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁵⁰ BEL, Pierina Pighi. Fujimorismo é derrotado, mas continua sendo força decisiva no Peru. *BBC*, 9 jun. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/45Rzhvr>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁵¹ MENDES, Fábio. Candidato à presidência é preso após alegar fraude eleitoral no Paraguai. *Poder 360*, 5 maio 2023. Disponível em: <https://bit.ly/48j707y>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁵² GARCÍA, Jacobo. Bukele agita el fantasma del fraude electoral en El Salvador. *El País*, 28 fev. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3cq9RLv>. Acesso em: 30 jun. 2023.

denunciou que os membros da Justiça Eleitoral estariam a serviço de “interesses obscuros”. Assim afirmou sem apresentar prova alguma. Curiosamente, foi neste pleito alegadamente fraudado que Nayib Bukele conseguiu obter a maioria na Câmara de Deputados, que viabilizou a destituição de cinco ministros da Corte Suprema e do procurador-geral.⁵³

Também há negacionistas eleitorais fora das Américas. O Partido da Justiça e Desenvolvimento, que está no comando da Turquia há mais de vinte anos, exigiu em 2019 que as eleições para a prefeitura de Istambul fossem refeitas devido a supostas fraudes nos registros e na votação.⁵⁴ O pleito foi realizado novamente, a despeito de as evidências indicarem que o partido estava sendo beneficiado, e não prejudicado, por fraudes. Ainda, em Israel, na iminência de ser destituído do cargo de primeiro-ministro após doze anos à frente do Poder Executivo, Benjamin Netanyahu denunciou que a formação de nova coalizão parlamentar só foi possível por conta da “maior fraude eleitoral na história do país e, em minha opinião, da história de toda e qualquer democracia”.⁵⁵

Estes exemplos revelam que o negacionismo eleitoral – o aberto, reiterado e infundado questionamento do resultado de processo eleitoral, cujos resultados são dignos de respeito – não deve ser subestimado como mera bravata ou frase de efeito lançada ao vento por políticos com tendências autoritárias. Este comportamento, embora seja apenas um em um leque de condutas outras igualmente perniciosas do ponto de vista democrático, foi o estopim de movimentos que poderiam muito bem levar o quadro de recessão democrática a um ponto de não retorno, como em 6.1.2021, nos Estados Unidos, e de 8.1.2023, no Brasil.

Como será visto adiante, pôr em dúvida, de maneira leviana e infundada, eleição cujos resultados merecem acatamento é prejudicial ao regime democrático, porque coloca em risco a própria lógica de sobrevivência da democracia, que atribui ao processo eleitoral a importante função de promover a transição pacífica do poder político.

3 Fragilização da integridade eleitoral

O princípio democrático elevado à condição de princípio constitucional é instrumento de racionalização do processo político e de legitimação do poder político

⁵³ CONGRESSO de El Salvador destituiu procurador e integrantes da Suprema Corte. *Poder 360*, 2 maio 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3gcBHMA>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁵⁴ GALL, Carlota. Turkey orders new election for Istanbul mayor, in setback for opposition. *The New York Times*, 6 maio 2019. Disponível em: <https://nyti.ms/3g9ywES>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁵⁵ ISRAEL'S Netanyahu denies 'incitement', alleges election fraud. *Al Jazeera*, 6 jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/2TNLgJP>. Acesso em: 30 jun. 2023.

– em outros termos, é fator de legitimação substancial e procedimental imposto no texto constitucional. Isso faz com que se tenha insculpida na Constituição a forma de atribuição da legitimação da vontade popular para o exercício do mandato eletivo.⁵⁶

A política moderna depende da existência do Estado de direito – e este tem como “horizonte de sentido” a tríade poder político (soberania, Estado), direito (direito objetivo, normas) e indivíduos (cidadania, legitimidade).⁵⁷ A democracia aparece como instrumento de participação dos indivíduos nesse Estado, de forma a permitir a tomada de decisões coletivamente e a legitimação dos representantes escolhidos. Nesse sentido, há requisitos mínimos para se afirmar que um regime é democrático: “eleições periódicas, com ampla possibilidade de participação política no processo de escolha de governos, refletindo a possibilidade de alteração no poder”.⁵⁸

O controle da sociedade pelo Estado é realizado por meio do poder soberano do povo. Este poder é diluído entre seus cidadãos e exercido por meio de direitos políticos e, notadamente, do procedimento democrático, por meio do exercício livre do voto e do debate público. Isso porque, “nos regimes democráticos, as relações de força, isto é, de poder, são transformadas em relações de direito, reguladas por normas gerais pré-estabelecidas e regidas pelo princípio da irretroatividade”, de modo que é imprescindível que esteja baseada nas “regras do jogo”.⁵⁹

O procedimento eleitoral desempenha funções da maior relevância em qualquer regime político com pretensão de legitimidade. Embora haja divergências pontuais entre doutrinadores,⁶⁰ pode-se dizer que há consenso sobre o papel de proporcionar governo, imprimir legitimidade, produzir representação e engendrar participação. Primeiro, eleva determinado grupo político, defensor de determinada pauta política, aos cargos de maior importância na condução do Estado. Em segundo e terceiro lugar, respaldam o poder e viabilizam a escolha dos responsáveis por exercê-lo. Em último lugar, ao povo é permitido manifestar as preferências acerca de candidaturas, projetos e agendas.

⁵⁶ MINHOTO, Antônio Celso Baeta. Democracia, princípios democráticos e legitimidade: novos desafios na vivência democrática. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 32, p. 38-67, jan./jun. 2008. p. 45.

⁵⁷ SALGADO, Eneida Desiree; GABARDO, Emerson. The role of the Judicial Branch in Brazilian rule of law erosion. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 8, n. 3, p. 731-769, set./dez. 2021. DOI: 10.5380/rinc.v8i3.83336.

⁵⁸ DIAS JUNIOR, José Armando Ponte; SALGADO, Eneida Desiree. Human rights in procedural democracies: a contribution to the debate. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 12, n. 3, p. 668-685, set./dez. 2021. DOI: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v12i3.28900.

⁵⁹ SERRAGLIO, Priscila Zilli; ZAMBAM, Neuro José. Democracia e internet: pensando a limitação do poder na sociedade da informação. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 49, p. 114-141, jul./dez. 2016. p. 138.

⁶⁰ Sobre as funções das eleições no estado contemporâneo, ver: ALVIM, Frederico Franco. Integridade eleitoral: significados e critérios de qualificação. *Revista Ballot*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, set./dez. 2015. p. 213-216.

Diante de tantos fins, diz Adam Przeworski, valendo-se de uma analogia muito original, que a democracia é um altar em que cada fiel deposita votos.⁶¹ Em sua concepção minimalista de democracia, o que as eleições devem promover é a transferência pacífica do poder político. Findado o processo eleitoral, o projeto vencedor deve ter condições de assumir os rumos do governo sem entraves ou obstáculos.

Em autocracias eleitorais, o método eletivo presta-se ao fim exclusivo de conferir verniz de legitimidade a regimes políticos que negam ou descumprem direitos fundamentais. Eleições são promovidas na ausência de condições de igual concorrência, prestigiando as candidaturas governistas e atrapalhando as opositoristas, e de livre formação da vontade eleitoral, submetendo o eleitorado às mais diversas coações e coerções.

Já em regimes democráticos, os atores políticos não têm a certeza de que seus interesses prevalecerão em último grau e tampouco são capazes de evitar as consequências adversas a seus interesses. E a incerteza intrínseca à democracia estende-se às eleições, que devem ser incertas *ex ante* em seu resultado, existindo sempre a probabilidade de derrota de quem estiver no poder. Essa incerteza *ex ante*, que não se confunde com imprevisibilidade, é compensada por um compromisso cívico entre os adversários de aceitar as regras do jogo e, portanto, de aceitar as eventuais derrotas.⁶²

Contudo, para que as eleições possam cumprir suas funções – no plural ou no singular, a depender da concepção de democracia adotada –, algumas condições são imprescindíveis. A eleição, isoladamente, é um processo que precisa ser preenchido com a substância certa para garantir a produção de representação política legítima. Como afirmado por Norberto Bobbio, à democracia, em sua concepção substancial, foi atribuído “um certo conjunto de fins, entre os quais sobressai o fim da igualdade jurídica, social e econômica, independentemente dos meios adotados para os alcançar”.⁶³

As eleições que unem aspectos procedimental e substantivo recebem nomes diversos na linguagem da diplomacia, da observação eleitoral e da academia, como “creditáveis”, “limpas”, “íntegras”, “democráticas”, “competitivas” e “livres e justas”.⁶⁴ O atributo conferido aqui às eleições ultrapassa o mero exercício formal do voto e contempla as condições pelas quais o processo eleitoral se organiza, a

⁶¹ PRZEWORSKI, Adam. Minimalist conception of democracy: a defense. In: DAHL, Robert; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, José Antônio (Ed.). *The democracy sourcebook*. Cambridge e London: The MIT Press, 2003.

⁶² GONZALEZ, Felipe. *La aceptabilidad de la derrota, esencia de la democracia*. Ciudad de Mexico: Instituto Nacional Electoral, 2020. p. 15.

⁶³ BOBBIO, Norberto. Democracia. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Org.). *Dicionário de política*. 11. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 329.

⁶⁴ NORRIS, Pippa. *Why electoral integrity matters*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. p. 8.

forma como os sujeitos podem participar, as condições relativas às candidaturas e a própria higidez do fenômeno eleitoral.

Eneida Desiree Salgado, a partir de estudo sistemático da Constituição de 1988, conclui que cinco são os princípios estruturantes do processo eleitoral e garantidores da legitimidade de governantes: autenticidade eleitoral, liberdade ao exercício do mandato, participação da minoria no debate público e nas instituições políticas, máxima igualdade das disputas eleitorais e, por fim, legalidade específica em matéria eleitoral.⁶⁵ Frederico Franco Alvim apresenta semelhantes preceitos como mandamentos de integridade eleitoral, por ele conceituada como a “necessidade de custódia da franqueza da disputa eleitoral, sem a qual se veria frustrado seu mote instrumental de legitimação”.⁶⁶

Destes princípios, ou mandamentos, um é de especial interesse quando discutido o comportamento nada democrático de, descompromissadamente, questionar o resultado das eleições. Trata-se da autenticidade eleitoral. Ao lado da autenticidade do voto, que compreende a livre e espontânea formação da vontade eleitoral expressada na urna, e da fidedignidade da representação política, que coloca como norte a maior identificação possível entre os eleitos e os eleitores, este princípio engloba a veracidade do escrutínio.

A veracidade do escrutínio representa a demanda por “certeza da autenticidade do resultado da votação”⁶⁷ ou, para usar outras palavras, pela “inexistência de fraudes no exercício aritmético de colheita e de contagem dos votos (número de votos emitidos igual ao número de votos proclamados)”.⁶⁸ O princípio da autenticidade, nessa faceta, determina que, para ser íntegro, o processo eleitoral deve assegurar que os votos depositados nas urnas devem corresponder, em número, aos contabilizados na apuração.

É justamente por colocar em dúvida a veracidade dos resultados da eleição que a conduta de políticos com baixa estima pela democracia, a exemplo de Donald Trump e Jair Bolsonaro, por mais que não tenham embasamento ao acusar a ocorrência de fraude, compromete a legitimidade e a integridade do processo eleitoral. Ao insistir na negação da derrota eleitoral, fragilizam a autenticidade e, por conseguinte, a integridade do pleito.

Não são poucos os estudos que, no contexto das eleições estadunidenses de 2020, dedicaram-se a avaliar empiricamente o impacto de acusações inconsistentes

⁶⁵ SALGADO, Eneida Desiree. *Princípios constitucionais eleitorais*. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

⁶⁶ ALVIM, Frederico Franco. Integridade eleitoral: significados e critérios de qualificação. *Revista Ballot*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, set./dez. 2015. p. 219.

⁶⁷ SALGADO, Eneida Desiree. *Princípios constitucionais eleitorais*. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 47.

⁶⁸ ALVIM, Frederico Franco. Integridade eleitoral: significados e critérios de qualificação. *Revista Ballot*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, set./dez. 2015. p. 222.

de falhas na confiança para com o sistema eleitoral, tanto entre a população em geral quanto entre apoiadores ou simpatizantes de determinado partido ou candidato. Destes estudos, vale registrar três em particular que confirmam os malefícios democráticos destas boatarias.

O primeiro, realizado por Nicolas Berlinski e outros pesquisadores, debruçou-se sobre o impacto de alegações infundadas sobre a confiança de estadunidenses no geral, partidários ou não.⁶⁹ A pesquisa foi conduzida com mais de quatro mil pessoas, entre os meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, na esteira de inúmeros boatos de fraude na *midterm election* de 2018. Após serem expostas a uma quantidade variada de *tweets*, politicamente neutros ou repercutindo acusações infundadas ou desmentindo boatos, responderam a questões envolvendo aspectos da integridade do processo eleitoral.

Resumidamente, os resultados encontrados pelos pesquisadores sugerem que a exposição a *tweets* acusando fraude, seja em uma dose maior, seja menor, foi suficiente para “abalar” a confiança dos indivíduos na legitimidade das eleições. Esse descrédito é ainda maior se as acusações são “politicamente congênitas”, ou seja, se feitas por figura de determinado partido político e se recebidas por indivíduo que simpatiza ou apoia esse mesmo partido. Como Donald Trump havia *twittado* reiteradamente durante o pleito de 2018 sobre supostas irregularidades na contagem de votos, o estudo levantou que houve um decréscimo na confiança apenas entre os republicanos, mas não entre democratas.

Essas inverdades só vêm a agravar o *winner's effect* há muito documentado na ciência política. Os apoiadores do candidato vencedor depositam mais confiança na higidez do processo eleitoral, enquanto os eleitores do perdedor, menos. Ao mapear a confiança que os eleitores tinham de que seu voto seria contabilizado, Michael W. Sance e Charles Stewart, a partir de dados das eleições de 2000 até 2012, estabelecem a correlação entre votar no candidato eleito e confiar no processo eleitoral.⁷⁰ Democratas começaram os anos 2000 menos confiantes do que os republicanos, mas as vitórias em 2006 e 2008 empataram o jogo e, em 2012, veio a virada com a reeleição de Barack Obama.

Também a confirmar os danos que boatos infligem à confiança na integridade da eleição e na legitimidade do eleito, mas agora debruçando sobre as eleições dos Estados Unidos de 2016, Bethany Albertson e Kimberly Guiler avaliaram a influência exercida por notícias hipotéticas reportando interferência no resultado

⁶⁹ BERLINSKI, Nicolas; DOYLE, Margarete; GUESS, Andrew M.; LEVY, Gabrielle; LYONS, Benjamin; MONTGOMERY, Jacob M.; NYHAN, Brendan; REIFLER, Jason. The effects of unsubstantiated claims of voter fraud on confidence in elections. *Journal of Experimental Political Science*, v. 10, n. 1, 2023.

⁷⁰ Ver: SANCES, Michael W.; STEWART III, Charles. Partisanship and confidence in the vote count: evidence from US national elections since 2000. *Electoral Studies*, ago. 2015.

das eleições e por notícias reafirmando a segurança do sistema de votação.⁷¹ Após lerem uma dessas notícias tanto na véspera quanto no dia da votação, mil indivíduos informaram o quanto confiavam na contabilização dos votos, o quanto se dispunham a aceitar o resultado das urnas caso seu candidato saísse derrotado e o quanto acreditavam ser importante o reconhecimento da derrota pelo candidato derrotado.

Os *feedbacks* demonstraram que os eleitores que leram as notícias informando a ocorrência de supostas fraudes, fossem republicanos ou democratas, mostraram-se mais propensos a acreditar que o processo eleitoral era vulnerável. Mas isso tão somente se os rumores fossem de que seus candidatos teriam sido prejudicados: apoiadores do Partido Democrata reagiram apenas a boatos de manipulações contra os candidatos democratas e o mesmo aconteceu com simpatizantes do Partido Republicano.

Mais: as respostas acusaram, na esteira da vulnerabilidade do processo eleitoral, que os eleitores, expostos a boatos de que seus candidatos haviam sido prejudicados nas apurações do voto, apresentavam menos confiança na veracidade do resultado do pleito e, conseqüentemente, menos disposição a reconhecer a derrota nas urnas. A conclusão é a de que “partidários mostraram menor reverência a importantes normas democráticas quando leram que seus próprios partidos podem ser lesados por ações nefastas”.⁷²

De todo o visto, as acusações infundadas de fraude na contabilização dos votos possuem o condão não só de fragilizar a confiança popular na integridade eleitoral, mas, indo além, de tornar os derrotados menos dispostos a reconhecer sua derrota. Com isso, tais boatos prejudicam que as eleições, no cumprimento da sua finalidade de “produzir governo”, garantam a transição pacífica do poder político. Como meio de renovação dos quadros dirigentes do Estado, as eleições impõem a todos os participantes, sobretudo os vencidos, o dever de aceitar seus resultados “substituindo desse modo a luta violenta pelo poder pelo plano das campanhas em busca de votos”.⁷³ Uma vez esclarecido quem venceu e quem perdeu nas urnas, dá-se início à transição de governo.

A maneira como as eleições emulam a estrutura psicológica das guerras civis foi explorada por Elias Canetti.⁷⁴ Adam Przeworski também recorre à analogia do conflito para explicar como as eleições promovem, pacificamente, mudança de governo: votar é “uma interpretação das chances no conflito final. Se todos os

⁷¹ ALBERTSON, Bethany; GUILER, Kimberly. Conspiracy theories, election rigging and suport for democratic norms. *Research and Politics*, jul./set. 2020.

⁷² ALBERTSON, Bethany; GUILER, Kimberly. Conspiracy theories, election rigging and suport for democratic norms. *Research and Politics*, jul./set. 2020. p. 4.

⁷³ ALVIM, Frederico Franco. Integridade eleitoral: significados e critérios de qualificação. *Revista Ballot*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, set./dez. 2015. p. 217.

⁷⁴ CANETTI, Elias. *Massa e poder*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 236-239.

homens são igualmente fortes (ou estão igualmente armados), então a distribuição de votos é um substituto do resultado de uma guerra”.⁷⁵

No conflito interno, indivíduos pertencentes à mesma sociedade combatem entre si presencialmente. Muitas vezes estão na contramão do “sentimento tribal” que atua contra o fratricídio. A preocupação dos líderes no campo de batalha é a de ser mais forte ou mais numeroso que seus rivais para que, na hora da decisão, triunfe sobre o maior número de pontos possíveis, ainda que não seja necessariamente o mais forte.

A votação é a continuidade do conflito sangrento – ou melhor, seu resquício, já que exclui as mortes, mas ainda é caracterizada pelas críticas e exaltações. Nas eleições, os candidatos e partidos medem forças para que, também na hora da decisão, obtenham o maior número possível de votos para saírem vencedores. Como na guerra, nas eleições não é preciso ser o mais forte – ou mais inteligente – para vencer: basta a superioridade numérica na hora decisiva, seja o combate ou a votação. “A contagem dos votos, porém, marca o fim da batalha”.⁷⁶

Ao negarem-se a reconhecer a autenticidade do resultado das eleições, acusando sem provas a ocorrência de fraude, estes governantes pouco democráticos dão sobrevida à “batalha” que deveria ser encerrada com a contagem dos votos. Alexis de Tocqueville, nos longínquos anos de 1830, retratava ser a eleição do presidente dos Estados Unidos um momento de crise. Muito antes da sua realização, o pleito já era o principal assunto da pauta do país, com as paixões desabrochando e grassando onde até então vigorava a harmonia e a paz. À medida que se aproximavam das eleições, porém, intrigas e cisões passavam a convulsionar a sociedade. Mas, “tão logo, é verdade, a sorte é pronunciada, esse ardor se dissipa, tudo se acalma, e o rio que por um momento transbordara volta tranquilamente ao seu leito”.⁷⁷ Passada a tempestade da eleição, a calmaria retornaria. Ao menos em um cenário ideal.

No mesmo sentido é a reflexão de Diego Werneck Arguelhes, que afirma que, previamente ao processo eleitoral, “podemos discutir como aprimorar o sistema. Qualquer que seja o resultado desse debate, porém, quando o dia da eleição chegar não pode haver dúvida sobre o que fazer”. Reformas são possíveis, mas, em última análise, na visão do autor, não é possível desprezar a importância das eleições na democracia. Além disso, há uma responsabilidade que recai sobre o Supremo Tribunal Federal, que não pode se deixar instrumentalizar por demandas dessa natureza.⁷⁸

⁷⁵ PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 190.

⁷⁶ CANETTI, Elias. *Massa e poder*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 237.

⁷⁷ TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracia na América*. Leis e costumes. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 153-154.

⁷⁸ ARGUELHES, Diego Werneck. O Supremo não é lugar para negacionistas eleitorais. *Piauí*, 6 jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3Poeb00>. Acesso em: 30 jun. 2023.

Os exemplos de Jair Bolsonaro e Donald Trump mostram que não é mais assim. Em 6.1.2021, data em que seria certificada a vitória de Joe Biden nas eleições, Donald Trump convocou partidários seus para protestarem em frente ao Capitólio, sede do Poder Legislativo dos Estados Unidos, contra as supostas fraudes que teriam causado sua derrota nas eleições. Mais do que isso: convocou para resolverem a disputa eleitoral num “juízo por combate”. O resultado foi a invasão do Capitólio por uma horda que só foi debelada depois de horas e à custa da vida de cinco pessoas. No dia seguinte, Jair Bolsonaro afirmou que “se nós não tivermos voto impresso em 22, uma maneira de auditar o voto, nós vamos ter problema pior que os Estados Unidos”.⁷⁹ E, de fato, aconteceu o 8.1.2023, com ataque físico e simbólico às estruturas institucionais que representam a democracia brasileira.

Ao colocar em xeque o resultado das urnas, as alegações infundadas prolongam as emoções despertadas durante a disputa eleitoral, como se a contabilização definitiva dos votos não tivesse o condão de encerrar o pleito, comprometendo a transição pacífica do poder político. Não são, portanto, meras bravatas, mas sim comportamentos autoritários que não podem ser tolerados em qualquer regime democrático.

Porém, embora estes mesmos exemplos revelem que tais acusações são de fácil identificação, já que lançadas sem qualquer prova, seu enfrentamento impõe um desafio aos órgãos que são responsáveis pela garantia da integridade do processo eleitoral. Ao se reafirmar insistentemente que as urnas são fraudadas, ainda que não se tenham provas que evidenciem tais fraudes, como ocorreu em todos os casos mencionados acima, particularmente de Jair Bolsonaro, a consequência é a deslegitimação de todo o processo democrático, ferindo a democracia representativa em seu núcleo.

4 A impotência das instituições de administração eleitoral ante o negacionismo

Os princípios estruturantes do processo eleitoral ou mandamentos de integridade eleitoral não são, por si só, suficientes para assegurar que os representantes serão eleitos num processo “periódico, justo, com ampla participação, livre e idôneo, com condições de elegibilidade e concorrência, com liberdade de imprensa e informação”.⁸⁰ Para que a integridade do processo eleitoral seja realidade, não só

⁷⁹ CARVALHO, Daniel; TEIXEIRA, Matheus. Se Brasil não tiver voto impresso em 2022, vamos ter problema pior que os EUA, diz Bolsonaro. *Folha de S. Paulo*, 7 jan. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3w5NMdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁸⁰ NEVES, Daniela. Democracia eleitoral. In: SOUZA, Cláudio André de; ALVIM; Frederico Franco; BARREIROS NETO, Jaime; DANTAS, Humberto. *Dicionário das eleições*. Curitiba: Juruá, 2020. p. 231.

aparência, são imprescindíveis instituições que garantam a observância de todas essas condições.

Essa função, em boa parte das democracias modernas, recai sobre os “órgãos de administração eleitoral” – no inglês, os *electoral management bodies*. A estes compete a governança eleitoral, que compreende “conjunto abrangente de atividades que cria e mantém a ampla moldura institucional em que a votação e a competição eleitoral acontecem”.⁸¹ Entre tais atividades, incluem-se a organização do pleito, do registro dos candidatos, passando pela fiscalização da disputa e contabilização dos votos até a diplomação dos eleitos. Em atenção à função central que exercem na escolha dos governantes, a independência funcional dos órgãos foi opção da maioria dos regimes democráticos para assegurar sua imparcialidade. Alguns ainda vão além, no esforço de imunizar contra influências partidárias e maximizar a higidez, para constitucionalizar as instituições de administração das eleições.⁸²

O Poder Judiciário também desempenha um papel importante na consecução da integridade eleitoral – especificamente em face da manipulação das regras eleitorais por conta de interesses partidários, a despeito da existência dos órgãos de administração das eleições. Advoga-se que os Tribunais, particularmente a Corte Constitucional, interpretem o direito individual ao sufrágio como compreendendo o direito estrutural a um processo democrático justo e legítimo.⁸³ Com isso, poderiam intervir sobre a forma e o conteúdo de legislações que, por terem sido criadas para entrincheirar interesses partidários, acabam por comprometer o arcabouço institucional que permite o exercício do direito ao voto.

O Poder Judiciário e as instituições de administração das eleições são desafiados em seu objetivo de assegurar a integridade eleitoral porque as acusações infundadas de fraude, deliberadamente, recorrem às emoções para minar a credibilidade das eleições e para disseminar a desconfiança nos eleitores. Não se está a praticar determinada conduta sancionada pela legislação ou promulgar lei contrária ao texto constitucional, mas sim a influenciar as atitudes da população para instigá-los contra o processo eleitoral.

E assim o fazem especialmente por meio de utilização das redes sociais, como os exemplos de Donald Trump e Jair Bolsonaro bem ilustram. Desinformações, de que as acusações infundadas de fraude são apenas uma espécie entre muitas, possuem o condão de cinicamente mobilizar os eleitores contra os candidatos e contra as eleições. Todas as vulnerabilidades da democracia na época da internet

⁸¹ MOZAFFAR, Shaheen; SCHEDLER, Andreas. The comparative study of electoral governance – Introduction. *International Political Science Review*, v. 2, n. 1, 2002. p. 7.

⁸² Sobre o tema, ver: PAL, Michael. Electoral management bodies as a fourth branch of government. *Review of Constitutional Studies*, v. 1, n. 1, 2016.

⁸³ DAWOOD, Yasmin. Electoral fairness and the law of democracy: a structural rights approach to judicial review. *University of Toronto Law Journal*, v. 62, 2012. p. 504.

saltaram aos olhos com as eleições estadunidenses de 2016, em que o fracasso das instituições responsáveis pela mediação entre eleitos e eleitores deu espaço a um populismo nacionalista.⁸⁴

De toda forma, essas mesmas eleições estadunidenses de 2016 confirmam que os boatos de fraude são particularmente desafiadores às instituições de integridade porque agem sobre o estado de espírito dos eleitores. E isso restou confirmado naquele mesmo estudo de Bethany Albertson e Kimberly Aguiler, que demonstrou o impacto de notícias falsas sobre fraude na contagem de votos, sobretudo quando politicamente congênicas, na confiança na integridade do processo eleitoral.

Contudo, no caso do impacto emocional, os resultados indicam que não importa a filiação político-partidária do leitor ou do acusado pela suposta fraude, a leitura dessas notícias desperta emoções negativas e suprime emoções positivas.⁸⁵ Simpatizantes tanto do Partido Democrata quanto do Partido Republicano experimentaram ansiedade, raiva, tristeza e revolta. Confirmando o potencial de desmobilização de acusações infundadas, os eleitores informaram se sentir menos entusiasmados e esperançosos. A capacidade das boatarias de interferir com o psicológico dos eleitores talvez seja a razão pela qual nem mesmo a circunstância de essas acusações serem desmentidas por agências de checagem consegue reverter os danos já causados na confiança para com a higidez do processo.⁸⁶

Por detrás do apelo à ansiedade, à raiva, à tristeza e à revolta por meio de boatos infundados de fraudes está o abandono da noção de que os perdedores das eleições hoje poderão ser os vencedores amanhã para abraçar uma “campanha permanente”, em que os apoiadores e simpatizantes serão preparados para o confronto derradeiro com o inimigo – para usar a categoria tornada célebre por Carl Schmitt.⁸⁷ Por detrás do questionamento à autenticidade eleitoral, há um populismo que instaura uma lógica binária que nega as diferenças constitutivas, vitórias parciais, desacordos legítimos e ganhos mútuos.

Essa mesma dinâmica de “tribalismo político”, que enquadra as relações em um binarismo “nós versus eles”, faz-se presente no contexto geral das notícias falsas, as *fake news* –,⁸⁸ que podem muito bem englobar alegações infundadas de

⁸⁴ PERSILY, Nathaniel. The 2016 U.S. Election: can democracy survive the internet? *Journal of Democracy*, v. 28, n. 2, abr. 2017. p. 64.

⁸⁵ ALBERTSON, Bethany; GUILER, Kimberly. Conspiracy theories, election rigging and support for democratic norms. *Research and Politics*, jul./set. 2020.

⁸⁶ BERLINSKI, Nicolas; DOYLE, Margarete; GUESS, Andrew M.; LEVY, Gabrielle; LYONS, Benjamin; MONTGOMERY, Jacob M.; NYHAN, Brendan; REIFLER, Jason. The effects of unsubstantiated claims of voter fraud on confidence in elections. *Journal of Experimental Political Science*, v. 10, n. 1, 2023. p. 4.

⁸⁷ Ver: SCHMITT, Carl. *Concepto de lo político*. Buenos Aires: Editoria Struhart&Cía, 2006.

⁸⁸ Sobre a regulação de notícias falsas e seus impactos na democracia, ver: GREGORI, Isabel Christine Silva de; FINGER, Otávio Martins. Democracia algorítmica e poder de polícia estatal: a regulação de fake news no Brasil sob o prisma do direito administrativo ordenador. *A&C – Revista de Direito Administrativo*

fraude no processo eleitoral. Em outros termos, pode-se vislumbrar o comportamento dos grupos políticos como simétrico ao de torcidas de futebol, massificado, fiel e antagônico aos lados opostos. O alinhamento político transforma-se em entrincheiramento partidário e, com isso, “todos os argumentos são filtrados pelas lentes dessa ou daquela visão de mundo, deflagrando um processo de cognição motivada em face dos programas dos candidatos – e, depois das eleições, esse processo continua, aí já em face da plataforma do governo eleito”.⁸⁹

Daí Samuel Issacharoff sustentar que não só a ideia da alternância de poder sai desacreditada deste momento de *populist uprising* (“insurreição populista”) de que é símbolo a eleição de Trump, mas também a própria ordem institucional. O que está em questão, ao fim e a cabo, é “o profundo questionamento ao cerne da defesa de ser a democracia a forma superior de organização política dos povos civilizados”.⁹⁰ E isso Issacharoff atribui a quatro fatores institucionais que, cada um à sua maneira, contribuíram à fragilização da democracia: o declínio acelerado de partidos políticos e outras formas de engajamento social, a inércia do Legislativo, a perda do senso de coesão social e a derrocada da competência estatal.⁹¹

Como se vê, não são elementos simples. A primeira responde pelo estreitamento dos partidos políticos, que não mais se dedicam à construção de amplas bases de apoio, limitando-se, em vez disso, à representação de interesses sectários. A segunda denota o declínio das arenas legislativas como espaço de debate e formulação de política pública, cedendo ao Poder Executivo a criação e ao Poder Judiciário o controle. Em terceiro, na esteira do desencanto econômico, do sentimento de isolamento e da ameaça estrangeira, há a crescente raiva das classes trabalhadoras e a consequente vulnerabilidade a apelos e reações populistas. Por fim, a incapacidade dos regimes democráticos de entregarem os resultados de forma tão eficiente quanto regime não democráticos.

Deste caldo, surgem políticos que se sentem à vontade para abertamente, mas de forma infundada, acusar a ocorrência de fraudes na contabilização dos votos. Todavia, o fraco compromisso ou a própria rejeição às regras do jogo democrático raramente vêm desacompanhados dos demais comportamentos tidos por característicos de autoritários – e isso porque questionar levemente o resultado das urnas é apenas uma das diversas ações que empreendem contra as estruturas e os direitos da democracia liberal.

& *Constitucional*, Belo Horizonte, ano 23, n. 92, p. 221-249, abr./jun. 2023. DOI: 10.21056/aec.v23i92.1755.

⁸⁹ BAPTISTA, Renata Ribeiro; AGUIAR, Júlio Cesar de. Fake news, eleições e comportamento. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 60, jan./jun. 2022. p. 6.

⁹⁰ ISSACHAROFF, Samuel. Democracy's deficits. *The University of Chicago Law Review*, v. 45, p. 488-516, 2018. p. 486.

⁹¹ ISSACHAROFF, Samuel. Democracy's deficits. *The University of Chicago Law Review*, v. 45, p. 488-516, 2018.

Daí as instituições de administração eleitoral não dispõem das ferramentas para enfrentar o reflexo dessas acusações na disposição em reconhecer o resultado das urnas e consentir com a transição do poder político. Os boatos são apenas um dos sintomas do movimento que vai para além de questionar a integridade eleitoral, para questionar as estruturas e os direitos da democracia liberal como um todo, explorando e mobilizando o estado de espírito da população para criar a lógica binária que lhe dá força.

Note-se que, a despeito de decisão do Tribunal Superior Eleitoral que o tornou inelegível, Jair Bolsonaro continua a ocupar posição de destaque no cenário político nacional, influenciando o comportamento de representantes eleitos e também de seus seguidores. No mesmo sentido, os indiciamentos de Donald Trump não afetaram significativamente sua imagem, aparecendo na liderança de pesquisas eleitorais em 2023. Essas lideranças populistas antidemocráticas não apenas insuflam grandes grupos de pessoas, mas também, ao sistematicamente negar as instituições e a democracia, criam fissuras que comprometem toda a estrutura eleitoral.

Dessa forma, a existência de instrumentos jurídicos é relevante e necessária, mas demanda uma articulação mais extensa, que contemple diferentes instituições e estabeleça mecanismos efetivos à manutenção de pressupostos democráticos apesar dos ataques reiterados.

5 Conclusão

A negação eleitoral é uma prática autoritária de deslegitimação da vontade popular, visando a enfraquecer os pressupostos democráticos e interferir diretamente no resultado eleitoral de forma infundada, sem provas de fraudes ou interferências indevidas no resultado eleitoral. Esta prática tornou-se reiterada em diversos países, demonstrando que a história se repete, especialmente como farsa. Candidaturas descompromissadas com os pressupostos democráticos questionam as urnas, sejam elas eletrônicas, por correio ou por cédulas – afinal de contas o que está em jogo não é o método, mas a discordância com o próprio resultado eleitoral.

Por mais descabidas e inventivas que sejam as negações eleitorais, e exemplos não faltam para demonstrar que seus responsáveis não economizam na imaginação, as alegações possuem sim o condão de minar a confiança da população na higidez do processo eleitoral e, por consequência, minar a disposição no reconhecimento do resultado das urnas e no consentimento com a transição pacífica do poder político. Suas consequências são ainda mais drásticas em um cenário de crescente polarização política, como bem revelaram os ataques de 6.1.2021 nos Estados Unidos e o de 8.1.2023 no Brasil.

Populistas fiam-se em antagonismos, mas confundem inimigos com adversários. No contexto do pluralismo democrático, a divergência acerca de identidades

nacionais, religiosas ou étnicas não pressupõe o inimigo a ser necessariamente eliminado em nome da homogeneidade. É certo que as identidades, devido à sua natureza relacional, exigem um elemento externo constitutivo e que da existência desse “outro” podem surgir antagonismos. Porém, dessa relação antagônica não nascerá um “inimigo”, mas sim um “adversário”, cuja existência é legítima e deverá ser tolerada na democracia liberal.⁹²

Inimigo é aquele que se excluiu da comunidade política ao não aceitar as regras do jogo democrático – entre elas, aceitar o legítimo resultado das urnas quando forem dignas de crédito. Quem traz dúvidas infundadas sobre a autenticidade do desenlace das eleições não deve ser admitido a participar do processo eleitoral, pois:

quem brinca com esses números, quem os apaga ou falsifica, torna a dar lugar à morte e nem o percebe. Ao fazê-lo, os amantes entusiasmados da guerra, que apreciam fazer troça das cédulas eleitorais, estão apenas confessando os seus próprios propósitos sangrentos.⁹³

A negação eleitoral fere o coração do regime democrático representativo. A democracia pressupõe a coexistência de diferentes visões de mundo e, simultaneamente, o respeito pelo resultado das urnas, seja qual for a visão escolhida pelo povo para representá-lo. Aniquilar a legitimidade das eleições é colocar todo o regime democrático em risco. Não há como se sustentar que um regime é democrático sem que as regras do jogo sejam efetivamente respeitadas. Negar as instituições, a democracia ou o resultado eleitoral é ferir o núcleo do Estado democrático de direito.

Referências

ALBERTSON, Bethany; GUILER, Kimberly. Conspiracy theories, election rigging and support for democratic norms. *Research and Politics*, jul./set. 2020.

ALVIM, Frederico Franco. Integridade eleitoral: significados e critérios de qualificação. *Revista Ballot*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, set./dez. 2015.

ARCHEGAS, João Victor; KREUZ, Letícia. The ‘Constitutional Military Intervention’: Brazil on the Verge of Democratic Breakdown. *Verfassungsblog on Matters Constitutional*, 4 jun. 2020. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/the-constitutional-military-intervention-brazil-on-the-verge-of-democratic-breakdown/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

ARGUELHES, Diego Werneck. O Supremo não é lugar para negacionistas eleitorais. *Piauí*, 6 jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3Poeb00>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁹² MOUFFE, Chantal. *O regresso do político*. Lisboa: Gradiva, 1996. p. 13-15.

⁹³ CANETTI, Elias. *Massa e poder*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 239.

BAPTISTA, Renata Ribeiro; AGUIAR, Júlio Cesar de. Fake news, eleições e comportamento. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 60, jan./jun. 2022.

BEHNKE, Emily; ANGELO, Tiago. Bolsonaro: TSE reconheceu em supostos relatórios invasão hacker a urnas em 2018. *Poder 360*, 4 ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3ITRYVE>. Acesso em: 30 jun. 2023.

BEL, Pierina Pighi. Fujimorismo é derrotado, mas continua sendo força decisiva no Peru. *BBC*, 9 jun. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/45Rzhvr>. Acesso em: 30 jun. 2023.

BERLINSKI, Nicolas; DOYLE, Margarete; GUESS, Andrew M.; LEVY, Gabrielle; LYONS, Benjamin; MONTGOMERY, Jacob M.; NYHAN, Brendan; REIFLER, Jason. The effects of unsubstantiated claims of voter fraud on confidence in elections. *Journal of Experimental Political Science*, v. 10, n. 1, 2023.

BOBBIO, Norberto. Democracia. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Org.). *Dicionário de política*. 11. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOGHOSSIAN, Bruno. Ministros já consideram 'inevitável' tentativa de Bolsonaro de contestar eleição se perder em 2022. *Folha de São Paulo*, 21 nov. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3lcJiLu>. Acesso em: 30 jun. 2023.

BOLSONARO volta a falar em fraude e diz ter plano para mudar eleição. *Veja*, 9 dez. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3MGKczE>. Acesso em: 30 jun. 2023.

BORGES, Laryssa. Bolsonaro defende voto impresso e fala em 'fraudes' nas eleições dos EUA. *Veja*, 29 nov. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3qiLHb4>. Acesso em: 30 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. *Relatório das Forças Armadas não excluiu a possibilidade de fraude ou inconsistência nas urnas*. 10 nov. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/46k0FCI>. Acesso em: 30 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. *Discurso do Presidente da República, Jair Bolsonaro, na Cerimônia de Lançamento da Retomada do Turismo* – Palácio do Planalto.

BRITO, Ricardo. Após fala de Bolsonaro, Barroso rechaça possibilidade de retorno do voto impresso no Brasil. *Reuters*, 29 nov. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3qpZP6T>. Acesso em: 30 jun. 2023.

CANETTI, Elias. *Massa e poder*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

CARVALHO, Daniel; TEIXEIRA, Matheus. Se Brasil não tiver voto impresso em 2022, vamos ter problema pior que os EUA, diz Bolsonaro. *Folha de S. Paulo*, 7 jan. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3w5NMdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

CONGRESSO de El Salvador destituiu procurador e integrantes da Suprema Corte. *Poder 360*, 2 maio 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3gcBHMA>. Acesso em: 30 jun. 2023.

DAWOOD, Yasmin. Electoral fairness and the law of democracy: a structural rights approach to judicial review. *University of Toronto Law Journal*, v. 62, 2012.

DELLA COLLETA, Ricardo. Governo Bolsonaro diz que PF e militares atuarão na fiscalização de urna. *Folha de S. Paulo*, 20 jun. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/43HnHBC>. Acesso em: 30 jun. 2023.

DIAMOND, Larry. Facing up the democratic recession. *Journal of Democracy*, v. 26, n. 1, jan. 2015.

DIAS JUNIOR, José Armando Ponte; SALGADO, Eneida Desiree. Human rights in procedural democracies: a contribution to the debate. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 12, n. 3, p. 668-685, set./dez. 2021. DOI: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v12i3.28900.

EX-CANDIDATO à Presidência no Paraguai é preso por alegar fraude. *Poder 360*, 5 maio 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3Le1zrJ>. Acesso em: 30 jun. 2023.

FERREIRA, Paula; TALENTO, Aguirre. Cerca de 1200 golpistas são detidos em acampamento bolsonarista em Brasília. *O Globo*, 9 jan. 2023. Disponível em: <https://bit.ly/44oHtSF>. Acesso em: 30 jun. 2023.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; BORGES, Gustavo Silveira. The current influence of social media on democratic debate, political parties and electioneering. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 73-102, jan./abr. 2022. DOI: 10.5380/rinc.v9i1.83460.

GALL, Carlota. Turkey orders new election for Istanbul mayor, in setback for opposition. *The New York Times*, 6 maio 2019. Disponível em: <https://nyti.ms/3g9ywES>. Acesso em: 30 jun. 2023.

GARCÍA, Jacobo. Bukele agita el fantasma del fraude electoral en El Salvador. *El País*, 28 fev. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3cq9RLv>. Acesso em: 30 jun. 2023.

GIELOW, Igor; FERNANDES, Talita. Bolsonaro diz que foi alvo de fraude e pede mobilização a eleitores. *Folha de São Paulo*, 8 out. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/37scoBK>. Acesso em: 30 jun. 2023.

GLASSER, Susan B. Trump is the election crisis he is warning about. *The New Yorker*, 30 jul. 2020. Disponível em: <http://bit.ly/3UtEswJ>. Acesso em: 30 jun. 2023.

GOLDFEDER, Jerry H. Excessive judicialization, extralegal interventions, and violent insurrection: a snapshot of our 59th Presidential Election. *Fordham Law Review*, n. 2, v. 90, p. 357-359, nov. 2021.

GÓNZALEZ, Felipe. *La aceptabilidad de la derrota, esencia de la democracia*. Ciudad de Mexico: Instituto Nacional Electoral, 2020.

GREGORI, Isabel Christine Silva de; FINGER, Otávio Martins. Democracia algorítmica e poder de polícia estatal: a regulação de fake news no Brasil sob o prisma do direito administrativo ordenador. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 23, n. 92, p. 221-249, abr./jun. 2023. DOI: 10.21056/aec.v23i92.1755.

HASEN, Richard L. *Election meltdown: dirty tricks, distrust, and the threat to American democracy*. New Haven e London: Yale University Press, 2020.

HELLER, Jeffrey. Netanyahu alleges Israeli election fraud, accuses rival of duplicity. *Reuters*, 6 jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3EgdQle/>. Acesso em: 30 ago. 2023.

ISRAEL'S Netanyahu denies 'incitement', alleges election fraud. *Al Jazeera*, 6 jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/2TNLgJP>. Acesso em: 30 jun. 2023.

ISSACHAROFF, Samuel. Democracy's deficits. *The University of Chicago Law Review*, v. 45, p. 488-516, 2018.

KESSLER, Glenn. Trump's White House statement: Falsehood upon falsehood. *The Washington Post*, 5 nov. 2020. Disponível em: <http://bit.ly/3MJoJry>. Acesso em: 30 jun. 2023.

LEMIRE, Jonathan. *The big lie: election chaos, political opportunism, and the state of American politics after 2020*. New York: Flatiron Book, 2022.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MAZZA, Luigi. Uma análise visual das lives do golpe. *Piauí*, 21 set. 2022. Disponível em: <http://bit.ly/4OGTRLK>. Acesso em: 30 jun. 2023.

MENDES, Fábio. Candidato à presidência é preso após alegar fraude eleitoral no Paraguai. *Poder 360*, 5 maio 2023. Disponível em: <https://bit.ly/48j707y>. Acesso em: 30 jun. 2023.

MINHOTO, Antônio Celso Baeta. Democracia, princípios democráticos e legitimidade: novos desafios na vivência democrática. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 32, p. 38-67, jan./jun. 2008.

MINNITE, Lorraine C. *The myth of voter fraud*. Ithaca e London: Cornell University Press, [s.d.].

MORAES, Maria Valentina de; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Formulação, implementação e controle de políticas públicas no contexto “pós”: pós-modernidade, pós-democracia e pós-verdade como mudanças de paradigma. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 23, n. 93, p. 73-100, jul./set. 2023. DOI: 10.21056/aec.v23i93.1799.

MOUFFE, Chantal. *O regresso do político*. Lisboa: Gradiva, 1996.

MOZAFFAR, Shaheen; SCHEDLER, Andreas. The comparative study of electoral governance – Introduction. *International Political Science Review*, v. 2, n. 1, 2002.

NA PRIMEIRA transmissão ao vivo do hospital, Bolsonaro critica o PT e fala em fraude nas eleições. *G1*, 16 ago. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/43BivPH>. Acesso em: 30 jun. 2023.

NEVES, Daniela. Democracia eleitoral. In: SOUZA, Cláudio André de; ALVIM, Frederico Franco; BARREIROS NETO, Jaime; DANTAS, Humberto. *Dicionário das eleições*. Curitiba: Juruá, 2020.

NORRIS, Pippa. *Why electoral integrity matters*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

OHANA, Victor. Derrotado, Bolsonaro quebra silêncio sem reconhecer abertamente o resultado da eleição. *Carta Capital*, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/derrotado-bolsonaro-quebra-o-silencio-sem-reconhecer-abertamente-o-resultado-da-eleicao/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

PAL, Michael. Electoral management bodies as a fourth branch of government. *Review of Constitutional Studies*, v. 1, n. 1, 2016.

PARTIDO LIBERAL. *Relatório técnico: Mau funcionamento das urnas eletrônicas – Fiscalização das Eleições de 2022 no TSE*. São Paulo: PL, 2022.

PAULINO, Lucas. Democracias constitucionais em crise: mapeando as estratégias institucionais que levam à erosão democrática. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 58, jan./jun. 2021.

PEREIRA, Mariana Musse. Pós-Democracia. In: SOUZA, Cláudio André de; ALVIM; Frederico Franco; BARREIROS NETO, Jaime; DANTAS, Humberto (org.). *Dicionário das eleições*. Curitiba: Juruá, 2020.

PERSILY, Nathaniel. The 2016 U.S. Election: can democracy survive the internet? *Journal of Democracy*, v. 28, n. 2, abr. 2017.

PESSOA, Robertônio Santos; SANTOS, Helannha Francisca Nunes dos. Democracia em transformação: apontamentos sobre a reconfiguração dos elementos da democracia ante os influxos dos modelos participativos. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 22, n. 90, p. 87-106, out./dez. 2022. DOI: 10.21056/aec.v22i90.1671.

PITOMBO, João Pedro. Atrás de Lula no Datafolha, Bolsonaro diz que petista só ganha eleição na fraude em 2022. *Folha de São Paulo*, 14 maio 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3WNBZy8>. Acesso em: 30 jun. 2023.

PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

PRZEWORSKI, Adam. Minimalist conception of democracy: a defense. In: DAHL, Robert; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, José Antônio (Ed.). *The democracy sourcebook*. Cambridge e London: The MIT Press, 2003.

QUESADA, Juan Diego. Sem provas, Keiko Fujimori denuncia fraude e agita reta final da apuração eleitoral no Peru. *El País*, 8 jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3Z4b0EI>. Acesso em: 30 jun. 2023.

RIBEIRO, Amanda; MENEZES, Luiz Fernando. Como a desinformação sobre urnas abasteceu a artilharia de Bolsonaro contra o sistema eleitoral. *Aos Fatos*, 6 jun. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/43vn9yq>. Acesso em: 30 jun. 2023.

RIPOLL, Leila. A negação freudiana: fissuras na razão cartesiana e na neutralidade científica. *Revista Epos*, v. 5, n. 2, dez. 2014.

RUTENBERG, Jim; CORASANITI, Nick. Behind Trump's year long effort to turn losing into winning. *The New York Times*, 15 nov. 2020. Disponível em: <https://nyti.ms/36qXJrg>. Acesso em: 30 jun. 2023.

SALGADO, Eneida Desiree. Intra-party democracy index: a measure model from Brazil. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 107-136, jan./abr. 2020. DOI: 10.5380/rinc.v7i1.74101.

SALGADO, Eneida Desiree. *Princípios constitucionais eleitorais*. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

SALGADO, Eneida Desiree; GABARDO, Emerson. The role of the Judicial Branch in Brazilian rule of law erosion. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 8, n. 3, p. 731-769, set./dez. 2021. DOI: 10.5380/rinc.v8i3.83336.

SANCES, Michael W.; STEWART III, Charles. Partisanship and confidence in the vote count: evidence from US national elections since 2000. *Electoral Studies*, ago. 2015.

SANTANO, Ana Cláudia. As narrativas e as necessidades: o sistema eletrônico de votação brasileiro a partir de uma análise de política pública. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 22, n. 88, p. 75-101, abr./jun. 2022. DOI: 10.21056/aec.v22i88.1587.

SCHMITT, Carl. *Concepto de lo político*. Buenos Aires: Editoria Struhart&Cía, 2006.

SERRAGLIO, Priscila Zilli; ZAMBAM, Neuro José. Democracia e internet: pensando a limitação do poder na sociedade da informação. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 49, p. 114-141, jul./dez. 2016.

SOUSA, Renato. Bolsonaro diz que “sem voto impresso, não tem eleição em 2022”. *Correio Braziliense*, 6 maio 2021. Disponível em: <https://bit.ly/460A8t9>. Acesso em: 30 jun. 2023.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracia na América*. Leis e costumes. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TRUMP’S speech that ‘incited’ Capitol violence: Full transcript. *Al Jazeera*, 11 jan. 2021. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2021/1/11/full-transcript-donald-trump-january-6-incendiary-speech>. Acesso em: 30 jun. 2023.

UNITED STATES OF AMERICA. House of Representatives. *Final Report of the Select Committee to Investigate the January 6th Attack on the United States Capital*. Washington: US Government Publishing Office, 2022. p. 427-669.

VASCONCELLOS, Rodrigo. Bolsonaro volta a questionar segurança da urna eletrônica. *CNN Brasil*, 14 abr. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/42p3v6a>. Acesso em: 30 jun. 2023.

VASCONCELOS, Renato. Bolsonaro vai pedir impeachment contra Barroso e Moraes. *Terra*, 14 ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3YTLWLH>. Acesso em: 30 jun. 2023.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

ARAÚJO, Eduardo Borges Espínola; KREUZ, Letícia Regina Camargo. A nova onda do imperador: negação do resultado das urnas e a fragilização da democracia eleitoral. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 23, n. 94, p. 201-232, out./dez. 2023. DOI: 10.21056/aec.v23i94.1888.
